



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 0100 / 2020.

Dispõe sobre a alteração dos artigos 3º, 5º e 6º da Lei nº 2.692, de 02 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 3º da Lei nº 2.692, de 02 de janeiro de 2017, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 3º As contratações previstas nesta Lei serão feitas mediante contratos administrativos de prestação de serviços, por tempo determinado, pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até igual período, quantas vezes forem necessárias, desde que não exceda 24 (vinte e quatro) meses, salvo os Cargos dos Profissionais das Áreas de Saúde e de Educação, que terão prazos próprios, e poderão ser rescindidos a qualquer tempo, por interesse da Administração, desde que a rescisão seja justificada por uma das hipóteses do artigo 17 desta Lei”.

Art. 2º Fica alterado o caput e revogado o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 2.692, de 02 de janeiro de 2017, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 5º Aos Cargos dos Profissionais da Área de Saúde, de igual modo, não serão aplicados os prazos da regra geral do artigo 3º desta Lei, observando-se que o contrato temporário será firmado com prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até igual período, quantas vezes forem necessárias, desde que não exceda 36 (trinta e seis) meses.”

Art. 3º Fica alterado o art. 6º da Lei nº 2.692, de 02 de janeiro de 2017, que passa a constar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

“Art. 6º A hipótese de dilação do prazo previsto no § 6º do artigo 3º desta Lei, bem como a possibilidade de contratação, em caráter excepcional, sem processo seletivo, também poderão ser aplicadas aos profissionais do Magistério e Profissionais da Área de Saúde.”

Art. 4º Ficam mantidas as demais disposições constantes da **Lei nº 2.692, de 02 de janeiro de 2017**.

Art. 5º Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
17 de junho de 2020.**

**CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =**